

V - Isaías Oliveira Lima de Almeida, Técnico Judiciário, matrícula 3099728 (Segundo Suplente).

Art. 3º Em caso de afastamento de quaisquer das membras titulares, a função vacante será exercida pelo servidor da função subsequente, obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza

Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Presidente, em 02/09/2026, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA Nº 9/2026 TRE-MA/PRES/GABPRES

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

Regulamenta os indicadores, as metas e os critérios da certificação Selo Verde para o exercício de 2026.

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto na Resolução TRE-MA nº 10.143, de 10 de novembro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas as métricas para a certificação Selo Verde relativa ao ano de 2026, no período de janeiro a dezembro.

Parágrafo único. O consumo considerado na apuração das metas compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, e o monitoramento dos resultados será iniciado no mês subsequente ao início do período.

Art. 2º Constituem objetos das metas de medição para o ano de 2026:

I - consumo de energia elétrica;

II - consumo de papel A4 e A5;

III - impressões;

IV - consumo de água fornecida por concessionária;

V - realização de procedimento de descarte ambientalmente adequado de material; e

VI - participação em ações de capacitação relacionadas à sustentabilidade, organizadas e realizadas pelo próprio Tribunal ou em parceria com outras instituições.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI do caput, consideram-se ações de capacitação cursos, eventos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, congressos, semanas, jornadas, convenções, colóquios e outras atividades congêneres.

§ 2º Para as unidades setoriais da Secretaria e para as unidades SEMDU e SEADU, localizadas no Fórum Eleitoral, serão considerados apenas os seguintes itens:

I - consumo de papel A4;

II - impressões; e

III - participação em ações de capacitação relacionadas à sustentabilidade.

§ 3º O procedimento de descarte de material observará as normas internas vigentes e será formalizado em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser encaminhado à AGESU na etapa de recolhimento.

§ 4º A zona eleitoral que realizar ação de descarte ao menos uma vez no ano receberá cem pontos, que serão deduzidos do total de pontos correspondentes aos consumos.

Art. 3º O consumo per capita de energia elétrica, em quilowatt-hora por força de trabalho - kWh/FT, para o ano de 2026, é de 2.115, conforme a Portaria nº 1.531, de 19 de outubro de 2023.

§ 1º A medição per capita de energia elétrica será realizada por Unidade Consumidora - UC.

§ 2º Nas zonas eleitorais e unidades que compartilhem a mesma Unidade Consumidora - UC, o consumo de energia elétrica será dividido pela soma da respectiva força de trabalho.

§ 3º Serão considerados como Força Total de Trabalho - FTT da unidade ou zona eleitoral magistradas e magistrados, servidoras e servidores efetivos, requisitados e cedidos regularmente, ACTs, estagiárias e estagiários, terceirizados, aprendizes e residentes.

§ 4º As servidoras e os servidores em regime de teletrabalho não serão considerados para fins de medição per capita.

Art. 4º A cota máxima de consumo anual de papel A4 por força de trabalho, para o ano de 2026, é de 2,9 resmas, conforme a Portaria nº 707, de 17 de maio de 2023, TRE-MA/PR/ASESP.

Parágrafo único. A cota máxima de consumo de papel A4 por setor será divulgada até 1º de abril de cada ano, por meio de portaria específica da SEGAL.

Art. 5º A meta anual de impressões por força de trabalho, para o ano de 2026, é de 900 impressões por FT.

Parágrafo único. Na hipótese de impressão em frente e verso, serão computadas duas impressões.

Art. 6º A meta de consumo per capita de água fornecida por concessionária, para o ano de 2026, é de 10,7 m³/FT.

Parágrafo único. Aplicam-se ao cálculo previsto no caput as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 3º.

Art. 7º As participações em ações de capacitação relacionadas à sustentabilidade, realizadas no ano de 2026, serão computadas em horas, multiplicadas por dez e somadas considerando-se a carga horária de todas as servidoras e de todos os servidores da unidade cujos certificados sejam encaminhados pelo sistema ou lançados de ofício pela unidade de capacitação.

§ 1º Os pontos obtidos na forma do caput serão deduzidos do total de pontos correspondentes aos consumos.

§ 2º O certificado que não contiver indicação expressa da carga horária será considerado, para fins de pontuação, como correspondente a uma hora, multiplicada por dez.

Art. 8º A Coordenadoria de Sistemas e Inovação - COSIN ficará responsável pela elaboração e disponibilização, na internet, de painel para acompanhamento das metas por unidade.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP ficará responsável por informar à SASUA, até o dia 20 do mês subsequente, por meio de planilha, o quantitativo mensal da Força Total de Trabalho - FTT, excluídos os terceirizados, por unidade, considerada como referência a situação existente no último dia do mês.

Art. 10. A Secretaria de Administração e Orçamento - SAO ficará responsável por informar à SASUA, até o dia 20 do mês subsequente, por meio de planilha, o quantitativo mensal de terceirizados por unidade, considerada como referência a situação existente no último dia do mês.

Art. 11. A SECAP ficará responsável por informar à SASUA, até o dia 20 do mês subsequente, por meio de planilha, o quantitativo de horas de participação em capacitações relacionadas à sustentabilidade, por unidade, considerada como referência a situação existente no último dia do mês.

Art. 12. Na hipótese de relotação após o encerramento do período de apuração, o quantitativo per capita das métricas acompanhará a servidora ou o servidor que lhe deu origem.

Art. 13. A obtenção da certificação Selo Verde assegurará às servidoras e aos servidores das unidades certificadas as seguintes vantagens:

I - oitocentos pontos para cadastramento no Sistema Valor, observados os prazos de cadastro e de validade estabelecidos em edital;

II - anotação no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, para fins de atribuição de dez pontos em recrutamentos;

III - prioridade na participação em eventos ou ações de promoção da qualidade de vida no trabalho e de capacitação em sustentabilidade;

IV - certificação Selo Verde Esmeralda para as dez unidades mais bem classificadas, conforme as seguintes categorias:

a) as duas melhores unidades da Secretaria;

b) as duas melhores zonas eleitorais com até 30 mil eleitores;

c) as duas melhores zonas eleitorais com mais de 30 mil e até 60 mil eleitores;

d) as duas melhores zonas eleitorais com mais de 60 mil e até 90 mil eleitores; e

e) as duas melhores zonas eleitorais com mais de 90 mil eleitores;

V - certificação de três boas práticas em sustentabilidade, a serem cadastradas na forma de edital a ser publicado no início do ano subsequente e selecionadas pela Comissão Gestora do Selo Verde - CGSV; e

VI - três capacitações, a serem sorteadas entre as servidoras e os servidores das dez unidades mais bem classificadas, a serem realizadas em até doze meses após a solenidade de certificação do Selo Verde.

§ 1º A certificação de que trata o inciso IV do caput credenciará uma juíza ou um juiz e uma servidora ou um servidor de cada unidade contemplada a participar da solenidade de certificação promovida pelo TRE-MA, com o pagamento de diárias e passagens, quando cabível.

§ 2º A escolha da capacitação prevista no inciso VI do caput, a ser realizada no País, ficará a critério da pessoa sorteada, observado o limite orçamentário estipulado pela SECAP.

§ 3º Em caso de empate, será considerada vencedora a unidade que possuir maior quantitativo de força de trabalho.

§ 4º A SASUA, a AGESU e as unidades correspondentes aos membros da Comissão Gestora do Selo Verde - CGSV não concorrerão à certificação Selo Verde Esmeralda.

Art. 14. A SASUA realizará a apuração dos resultados em até 120 dias após o encerramento do período-base.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput, a SASUA encaminhará as informações à COIMC, que ficará responsável pela publicação do resultado das unidades vencedoras.

Art. 15. Caberá recurso dirigido à Comissão Gestora do Selo Verde - CGSV, por intermédio da SASUA, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar.

Parágrafo único. Os recursos observarão o procedimento previsto no art. 9º e respectivos parágrafos da Resolução TRE-MA nº 10.143, de 10 de novembro de 2023.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora do Selo Verde - CGSV, mediante votação.

Art. 17. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, Maranhão, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador Sebastião Joaquim Lima Bonfim

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

